

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados-MG, CEP: 39529-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para credenciamento, **a partir da publicação, de PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PLANTONISTAS**, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Riacho dos Machados-MG, conforme especificado na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**
- ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;**
- ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;**
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL;**
- ANEXO V - MODELO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO;**
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (ART. 27, V, DA LEI 8666/93);**
- ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA;**
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL;**
- ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PLANTONISTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE

ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, que atendam as condições estabelecidas neste instrumento e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 no que couber no prazo de vigência do presente certame.

2.2 - A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao município de Riacho dos Machados/MG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

2.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do da publicação, na **SALA DE LICITAÇÕES**, sito à Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados/MG **ATÉ 31 de Dezembro de 2023**.

3.2 - Será considerado credenciado, o interessado que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

3.4 – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

3.5 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.6 – Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, a prestação dos serviços fica condicionada a elaboração de escala pela

Secretaria Municipal de Saúde, de forma a não causar nenhum prejuízo ao andamento dos serviços de saúde ofertados.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos, na **SALA DE LICITAÇÕES**, situada na Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados/MG, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00, **em envelope fechado**.

4.2 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original** para autenticação pela **Comissão Permanente de Licitações**.

4.3 - NÃO SERÁ RECEBIDA documentação: via e-mail, faltando algum documento exigido em edital, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

4.4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.4.1 Documentação referente à Pessoa Física:

- I- CPF- Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- II- Carteira de Identidade;
- III- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Federal;
- IV- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual;
- V- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (da sede do licitante);
- VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VII- Registro no Conselho Regional da Categoria, com validade plena na data da realização do certame.
- VIII - Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;
- IX - Declaração que Concorde com as Condições e Ciência do Edital – **ANEXO IV**;
- X - Declaração que não ocupa cargo ou função de chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Riacho dos Machados/MG – **Anexo V**;
- XI - Declaração de Idoneidade – **Anexo VI**;
- XII – Declaração que não emprega menor – **Anexo VII**
- XIII – Declaração de compatibilidade de horários (se for o caso) – **Anexo VIII**

4.4.2 Documentação referente à Pessoa Jurídica:

- I- CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- II- Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- III- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- IV- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual;
- V- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (da sede do licitante);
- VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII - Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VIII- Declaração de indicação de profissional(is) – **Anexo IX**
- IX - Registro no Conselho Regional da Categoria, com validade plena na data da realização do certame do profissional indicado.
- X - Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF do profissional indicado.
- XI - Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;
- XII - Declaração que Concorda com as Condições e Ciência do Edital – **ANEXO IV**;
- XIII - Declaração que nenhum sócio ou profissional indicado não ocupa cargo ou função de chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Riacho dos Machados/MG – **Anexo V**;
- XIV - Declaração de Idoneidade – **Anexo VI**;
- XII – Declaração que não emprega menor – **Anexo VII**
- XIII – Declaração de compatibilidade de horários (se for o caso) – **Anexo VIII**

4.4.3. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 2.2, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações;

4.4.4. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que possua disponibilidade e/ou compatibilidade de carga horária para trabalhar neste Município, responsabilizando-se penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei, conforme declaração do **ANEXO VIII**;

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.6. A inscrição no processo de credenciamento implica manifestação do interesse dos profissionais em participar do processo de credenciamento junto ao município e aceitação, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento, bem como aos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

4.7. Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no item 4 e seus subitens, cujo procedimento é de responsabilidade do município.

5 - DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5.1. A entrega da proposta/solicitação, formulário constante no Anexo III, para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 8.666/93, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. A proposta e os documentos deverão ser apresentados, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador devidamente constituído, nos termos exigidos neste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança;

5.3. A referida proposta/solicitação deverá ser apresentada, conforme Anexo III, em 01 (uma) via preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração);

5.4. O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do profissional/empresa interessada. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

5.5. A documentação obrigatória e a Proposta deverão ser protocoladas na Sala de Licitações, com sede na Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados/MG, a partir da publicação (segunda à sexta-feira das 7h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min);

5.6. O PROPONENTE deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos;

5.7. A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no item 4 deste edital, observando o seguinte:

- a) caso a documentação e/ ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado estará automaticamente eliminado do credenciamento;
- b) a abertura do envelope com a proposta e documentos de cada PROPONENTE, iniciar-se-á no ato da entrega na Sala de Licitações, com a conferência e análise pela Comissão Permanente de Licitação;
- c) Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devendo, portanto, serem apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pela comissão permanente de licitação.
- d) não serão aceitas inscrições condicionais;
- e) O PROPONENTE na apresentação da proposta por meio de procuração legal assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

6 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 014/2023 de 05 de abril de 2023, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, de acordo com o item 4, dentre outros, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.

6.2. Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;

6.3. A comissão constituída verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

7.2. No protocolo do recurso, serão admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por e-mail.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas constantes nos instrumentos de credenciamento terão seu custo coberto com os recursos provenientes da dotação orçamentária para o exercício de 2023, assim classificados:

Fichas:

0380.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00
0381.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00
0382.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00
0383.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0384.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0385.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0658.09.02.02.10.302.0011.2026.3.3.90.39.00

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. A remuneração dos credenciados será de acordo com o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO BRUTO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PLANTONISTAS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE RIACHO DOS MACHADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 12h, SOBRE AVISO DURANTE OS DIAS ÚTEIS E FERIADOS DA SEMANA.	1.200 PLANTÕES	R\$ 700,00

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PLANTONISTAS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE RIACHO DOS MACHADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 48h, SOBRE AVISO DURANTE OS FINAIS DE SEMANA (SÁBADO E DOMINGO).	600 PLANTÕES	R\$ 2.600,00
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------	--------------

9.2. O credenciamento será remunerado em conformidade com os serviços prestados, observados os limites de valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. O licitante deve apresentar declaração, conforme modelo do anexo III, indicando o(s) item (s) para o qual está participando e concordando com o valor estabelecido para a especialidade em que está credenciado.

9.4. O preço é o fixado no Item 9, subitem 9.1.

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. O prazo de validade do presente Edital de Chamamento será até **31/12/2023**, podendo neste período ser publicado edital suplementar sem a necessidade de revogação deste.

10.2. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público e da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados pertinentes para justificar sua revogação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A celebração do Termo de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Riacho dos Machados/MG.

11.2. A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais.

11.3. A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo CONTRATADO até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados serão inseridos no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município de Riacho dos Machados, estando aptos a prestar serviços quando demandados dentro do prazo de 01 (um) ano.

12.2. Os credenciados prestarão seus serviços nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2.1. Durante a vigência do contrato, com aviso prévio, o profissional credenciado poderá ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para execução de suas atividades em qualquer outra unidade pertencente à Rede Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.

12.3. O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração; em conformidade ao perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e normas pertinentes;

12.4 O atendimento contempla execução de todas as atividades e serviços necessários a prestação de assistência à saúde, para realização do regular atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde deste Município.

12.5. A escala de trabalho será elaborada e informada ao credenciado previamente, salvo em situações de emergência que resultem na modificação dos horários, visando sempre garantir o pleno atendimento da população.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

13.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

13.3. O CREDENCIANTE se compromete a atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

13.4. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

13.5. Proceder ao pagamento, ao credenciado, conforme serviço prestado, na forma e no prazo pactuado.

13.6 - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

14.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto do credenciamento;

14.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

14.4. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

14.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

14.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

14.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

14.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

14.9. Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;

14.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

14.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

14.12 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar a prestação do serviço;

14.13 - Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;

14.14 - Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;

14.15 Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

14.16 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

15.2 - Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

15.3 - A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O prazo de execução dos serviços será de até 12 meses, sendo que durante toda a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;

c) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

d) Toda mudança de horário nos atendimentos deverá ser em comum acordo com a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

f) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

g) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 - A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, em até 12 (doze) meses contados a partir da abertura deste credenciamento, podendo ser prorrogada.

17.2 - O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 – O CONTRATADO só pode iniciar as suas atividades a partir da assinatura do contrato, conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde;

17.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Riacho dos Machados/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente O CONTRATADO, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

17.5 - Os direitos e deveres das partes, regras da prestação dos serviços, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

17.6 - O Credenciado somente prestará os serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

17.7 - Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

18. DO PRAZO E ADITAMENTOS

18.1– O prazo de vigência dos contratos, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda a vigência deste Edital, poderão ser credenciados novos interessados.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porteirinha/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O setor de Contratos e a CPL, além do recebimento e exame da documentação, caberão em observância às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzirem as atividades correlatas.

20.2. O credenciado deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município.

20.3. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

20.4. A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no instrumento cadastral.

20.5. Os Preços médios Constantes neste Termo de Credenciamento foram realizados pelo setor de Compras de acordo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Riacho dos Machados, 18 de Maio de 2023.

Italo Rossine Gomes Silva
Presidente da CPL

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PLANTONISTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados/MG, vem por intermédio deste, apresentar demanda para contratação através de **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas** para a prestação de serviços médicos clínicos gerais plantonistas, por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de reestruturação, sendo dever do Município em conjunto com Estado e União ofertar a toda população os serviços de saúde das mais variadas formas de maneira a permitir vida saudável e digna a todos em cumprimento a constituição federal. Nesse contexto, para manter e ampliar o acesso da população local, usuária do SUS, faz-se necessária a contratação desses profissionais no intuito de garantir uma atenção a saúde digna para a população riachense.

Considerando a ausência de específica previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública, sendo espécie de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, ante a inviabilidade de competição;

Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública;

Considerando que na ausência de concurso público, privilegiar-se-iam os procedimentos licitatórios, contudo, “algumas vezes a licitação nos moldes tradicionais não atenderia o interesse público, uma vez que cria direito subjetivo do único ganhador a prestar o serviço, e principalmente, porque o licitante tem liberdade de dar o lance que quiser”, o que não se permite no presente tipo de

contração, onde o valor a ser pago é previamente determinado pela Administração Pública;

Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratados médicos e empresas prestadoras de serviços;

Considerando que os serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde de Riacho dos Machados são de extrema necessidade, por ser a atenção primária a porta de acesso do cidadão ao serviço de saúde, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade;

Assim, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de médicos clínicos gerais plantonistas para prestação de serviços no atendimento dos usuários do SUS;

Portanto, existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação dos profissionais através do credenciamento é mais vantajosa. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesses da população e é capaz de ampliar seus atendimentos e torna-los mais eficientes;

Por tudo acima exposto, solicito a formalização do citado Edital de Credenciamento.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

MÉDICO CLÍNICO GERAL: Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho de Medicina, efetuar exames médicos em paciente da rede pública municipal, visando a realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, e outros afins.

I - Clinicar e medicar pacientes;

II - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

III - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

IV – respeitar a ética médica;

V – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do

serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

VI – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

VII – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

VIII – apoiar as Equipes de Saúde da família do território municipal.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
MÉDICO PLANTONISTA DIURNO/NOTURNO (DIAS ÚTEIS).	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE RIACHO DOS MACHADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 12h, SOBRE AVISO DURANTE OS DIAS ÚTEIS E FERIADOS DA SEMANA.	1.200 plantões
MÉDICO PLANTONISTA FINAIS DE SEMANA (SÁBADO E DOMINGO).	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE RIACHO DOS MACHADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 48h, SOBRE AVISO DURANTE OS FINAIS DE SEMANA (SÁBADO E DOMINGO).	600 plantões

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, na forma da legislação vigente.

5. DO VALOR ESTIMADO, DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O Município de Riacho dos Machados pagará ao profissional, pela prestação dos serviços o valor relacionado abaixo, mediante emissão de Relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO BRUTO
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE RIACHO DOS MACHADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 12h, SOBRE AVISO DURANTE OS DIAS ÚTEIS E FERIADOS DA SEMANA.	1.200 PLANTÕES	R\$ 700,00 (plantão12H)
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE RIACHO DOS MACHADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 48h, SOBRE AVISO DURANTE OS FINAIS DE SEMANA (SÁBADO E DOMINGO).	600 PLANTÕES	R\$ 2.800,00 (plantão 48H)

5.2 – O pagamento pelos serviços prestados se fará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a confirmação da medição realizada por servidor responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços;

5.3 – O valor disponível para a execução deste credenciamento constará no orçamento para o exercício de 2023 e do ano subsequente.

5.4 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fichas:

0380.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00

0381.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00

0382.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00

0383.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00

0384.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00

0385.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00

0658.09.02.02.10.302.0011.2026.3.3.90.39.00

6.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Do Contratado:

6.1.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

6.1.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto do credenciamento;

6.1.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

6.1.4. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

6.1.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

6.1.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

6.1.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

6.1.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

6.1.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

6.1.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

6.1.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

6.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar a prestação do serviço;

6.1.13 - Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;

6.1.14 - Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;

6.1.15 Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

6.1.16 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

6.2 – Do Contratante:

6.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

6.2.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

6.2.3. O CREDENCIANTE se compromete a atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

6.2.4. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

6.2.5. Proceder ao pagamento, ao credenciado, conforme serviço prestado, na forma e no prazo pactuado.

6.2.6 - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

7. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo de execução será de até 12 meses, sendo que durante todo a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;
- c) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Toda mudança de horário nos atendimentos deverá ser em comum acordo com a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- f) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- g) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.
- 8.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.
- 8.4.** Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

8.5. A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

8.6. O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Ficam incorporadas a este instrumento todas as penalidades previstas no Edital, para todos os fins de direito, inclusive pela inexecução ou execução incompleta por parte da Contratada, ficando estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9.2. Além das multas supra relacionadas, ao município caberá, também, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, interpor a Contratada civil ou penalmente.

10. DA RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento da empresa, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a)** o credenciado/empresa incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** ficar evidenciada incapacidade de o credenciado/empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** O contratado rejeitar de realizar atendimento no dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d)** O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;

- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento; - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Riacho dos Machados, 18 de Maio de 2023.

Frederico Jefson de Oliveira Santos
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
_____/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE Riacho dos Machados, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Praça Santo Antônio, nº 01 - Centro, em Riacho dos Machados, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.925.208/0001-51 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO DA SILVA PAZ, inscrito no CPF ----- e CI -----
----- SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr. (a)/empresa _____ inscrita(o) no CPF/CNPJ sob o nº. _____ representada neste ato pelo Sr, _____ com sede à Rua _____ doravante denominada CONTRATADO, com fundamento no Edital de Credenciamento nº. 004/2023, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente edital é o credenciamento de **PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PLANTONISTAS**, para prestação de serviços junto às Unidades Básicas de Saúde de Riacho dos Machados, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

Fichas:

0380.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00

0381.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00

0382.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00

0383.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0384.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0385.09.02.01.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0658.09.02.02.10.302.0011.2026.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O valor estimado para este contrato será de R\$ _____,00 (_____), podendo ser alterado no caso de credenciamento de novos profissionais e/ou empresas ou descredenciamento de algum.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT. BRUTO	VALOR TOTAL

5.3. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e outros encargos do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito até o 10º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante documento emitido por responsável da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Administração (Setor de Compras).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 - A vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

7.2 – A Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

7.3. A prestação dos serviços médicos somente será iniciada após a assinatura do contrato.

7.4. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DO CONTRATADO

8.1.1 – Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e neste Edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;

8.1.2 – Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço solicitado;

8.1.3 – Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;

8.1.4 – Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;

8.1.5 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

8.1.6 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

8.2 – DO CONTRATANTE

8.2.1 - Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula sexta**, nos valores e formas constantes neste instrumento;

8.2.2 - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.3 - Controlar a prestação dos serviços, limitando o quantitativo aos valores previstos do presente edital e dos respectivos contratos vinculados deste credenciamento respeitando o percentual previsto para cada credenciado;

8.2.4 - Atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

8.2.6 - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo de execução será de até 12 meses, sendo que durante toda a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;
- c) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Toda mudança de horário nos atendimentos deverá ser em comum acordo com a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- f) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- g) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

11.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 004/2023 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93;

11.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

11.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pela Secretária/Ordenadora de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

13.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual designa o (a) servidor(a), para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

13.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

13.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.7 – O Contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

13.8 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO:

Será motivo de credenciamento da empresa, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

f) o credenciado/empresa incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;

g) ficar evidenciada incapacidade de o credenciado/empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretaria Municipal de Saúde;

h) O contratado rejeitar de realizar atendimento no dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

i) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o credenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
- Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;

j) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

b) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o credenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o(a) CONTRATADO (A) ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Riacho dos Machados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) descredenciamento;

16.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

16.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CRENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CRENCIADA** da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial do Município de Riacho dos Machados/MG nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Riacho dos Machados /MG (MG), _____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS /MG
CNPJ: 16.925.208/0001-51
RICARDO DA SILVA PAZ
CONTRATANTE

**CNPJ
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamentos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machado/MG.

O Senhor (a) e/ou empresa....., inscrita no CPF/CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av..... nº Bairro....., na cidade de, estado CEP:, através do seu representante legal Sr., inscrito (a) no CPF sob o nº....., portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº conforme Edital de Credenciamento 004/2023, venho **REQUERER** a análise da documentação em anexo para prestação de serviços relacionados abaixo, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT. BRUTO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE RIACHO DOS MACHADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 12h, SOBRE AVISO DURANTE OS DIAS ÚTEIS E FERIADOS DA SEMANA.		R\$ 700,00 (plantão12H)	
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE RIACHO DOS MACHADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 48h, SOBRE AVISO DURANTE OS FINAIS DE SEMANA (SÁBADO E DOMINGO).		R\$ 2.800,00 (plantão 48H)	

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Telefone de contato:

Endereço Eletrônico:

(LOCAL), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

O Senhor (a) e/ou empresa..... , inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av..... nº Bairro....., na cidade de estado CEP:, através do seu representante legal Sr. , inscrito (a) no CPF sob o nº..... , portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que concorda com as condições fixadas no Edital de credenciamento 004/2023 para a prestação de serviços médicos clínicos geral Plantonistas, nas Unidades Básicas de Saúde de Riacho dos Machados, que estamos cientes com todo o conteúdo do Edital e a Minuta do Contrato, comprometendo a prestar os serviços nas condições estipuladas, possuindo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos nos termos do Edital, assumindo as responsabilidades e sujeitando as penalidades legais. Responsabilizamos também pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(LOCAL), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO PÚBLICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

O(a)Sr(a)/Empresa _____,
portador(a) do CPF/CNPJ n.º _____, DECLARA, para fins deste
Credenciamento, que não possui vínculo com a Administração Pública Direta ou
Indireta, FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI
do artigo 37 da Constituição Federal.

(LOCAL), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 CRENCIAMENTO Nº 004/2023

O Senhor(a)/empresa, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro....., na cidade de, estado, CEP....., através do seu representante legal Sr....., inscrito (a) no CPF sob o nº....., portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal”, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(LOCAL), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal
RG: _____

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CRENCIAMENTO Nº 004/2023**

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamentos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG.

A empresa/pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, concorrente no Processo de Inexigibilidade nº 005/2021, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(LOCAL), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal
RG: _____

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

Eu,, inscrito (a) no CPF sob o nº, DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que POSSUO DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA para trabalhar neste Município, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

(LOCAL), _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

Eu,, inscrito (a) no CPF sob o nº
.....,DECLARO que o profissional
....., CRM nº, é o médico clínico geral indicado pela
empresa, CNPJ: a prestar os serviços
junto ao Município de Riacho dos Machados, conforme Edital de Credenciamento nº
004/2023.

(LOCAL), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável

ANEXO X - MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CRENCIAMENTO Nº 004/2023**

A licitante/empresa, inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da lei nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(LOCAL), ____ de _____ de 2023.

Assinatura